



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de março de 2024.

Ofício nº 099/2024 – SJRI
Ref.: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 2010/2024 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a altera o artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.859, de 28 de julho de 2016, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.979 de 26 de outubro de 2017, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 24/04/2024
HORA: 16:48

Projeto de Lei Nº 79/2024
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Dispõe sobre a alteração do
artigo 5º da Lei Municipal nº 3.859,
de 28 de julho de 2016, com redação
Chave: 58B30



PROTOCOLADO
02799/2024

Excelentíssimo Senhor
PAULO CESAR MONARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 79 /2024

“Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.859, de 28 de julho de 2016, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.979 de 26 de outubro de 2017, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.859, de 28 de julho de 2016, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.979 de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 14 (quatorze) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 01 (um) representante das Bibliotecas Públicas, designados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais, designado pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda, designado pelo Prefeito Municipal;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, designado pelo Prefeito Municipal;

VI – 01 (um) representante da Câmara Setorial de Música, eleito entre seus pares em assembleia;



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

VII – 01 (um) representantes da Câmara Setorial de Teatro, eleito entre seus pares em assembleia;

VIII – 01 (um) representante cujas atividades se relacionem com a preservação do Patrimônio Histórico do município, indicado pelas respectivas entidades;

IX – 01 (um) representante da Câmara Setorial de Artes Visuais, eleito entre seus pares em assembleia;

X – 01 (um) representante da Câmara Setorial de Literatura e Narrativa Oral, eleito entre seus pares em assembleia;

XI – 01 (um) representante (titular e suplente) da Câmara Setorial de Dança, eleito entre seus pares em assembleia.

XII – 01 (um) representante (titular e suplente) da Câmara Setorial de Cultura Afro Brasileira, Popular e Urbana, eleito entre seus pares em assembleia.

XIII – 01 (um) representante (titular e suplente) da Câmara Setorial de Cultura Hip-hop, eleito entre seus pares em assembleia.

Parágrafo único. *Ocorrendo a constituição de novas Câmaras Setoriais, cada qual terá 01 (um) representante no Conselho Municipal de Política Cultural.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de março de 2.024.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.859, de 28 de julho de 2016, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.979 de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste.

A iniciativa decorre de recomendação expressa contida na Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, realizada em 07/02/2024, que apontou a necessidade de representatividade do segmento da Câmara Setorial de Cultura Hip-hop, razão pela qual decidimos pela elaboração do presente projeto de lei.

Diante da relevância da matéria, encaminha-se às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando-se dos nobres Edis sua apreciação e aprovação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal